



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 411, DE 2005

(Do Sr. Marcelo Guimarães Filho e outros)

Torna obrigatório ao Poder Executivo o envio, no prazo de 90 (noventa dias) da mensagem de que trata o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 223 da Constituição Federal para a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

“Art. 223

§ 6º Se o Poder Executivo deixar de encaminhar ao Congresso Nacional o ato de outorga a que se refere o caput deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da exposição de motivos do ministro de Estado competente, ficará impossibilitado de solicitar urgência para apreciação de qualquer outro projeto de sua autoria, conforme facultado no § 1º do art. 64.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do § 2º do art. 64 da Constituição Federal dispõe o Congresso Nacional, através de suas Casas, de 90 (noventa) dias de prazo para deliberar sobre proposições de iniciativa do Poder Executivo, dentre as quais os atos de outorga de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, inclusive em favor de associações comunitárias, sob pena de sobrestamento de toda sua pauta de deliberação, excetuados apenas os casos com prazos constitucionais para sua apreciação, até que se ultime a votação respectivo.

No entanto, inexistente qualquer prazo ou sanção para que o Poder Executivo remeta ao Congresso Nacional a mensagem de encaminhamento do ato de outorga de serviços de radiodifusão sonora já aprovada pela Pasta Ministerial competente, no mais das vezes como mero instrumento de barganha política com o município beneficiário que se vê compelido a ceder às pressões federais para o prosseguimento de seu processo de concessão tal como disposto na Constituição Federal.

Por meio da presente Proposta de Emenda Constitucional o Poder Executivo disporá do mesmo prazo de 90 (noventa) dias concedido ao Congresso Nacional para enviar a este sua mensagem de encaminhamento, sob pena de, em assim não o fazendo, ficar sobrestada a atual faculdade constitucional de solicitar urgência para apreciação de outros projetos de sua autoria.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2005.

MARCELO GUIMARÃES FILHO
Deputado Federal – PFL/BA

Proposição: PEC-411/2005

Autor: MARCELO GUIMARÃES FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/06/2005 15:10:18

Ementa: Torna obrigatório ao Poder Executivo o envio, no prazo de 90 (noventa dias) da mensagem de que trata o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:15

Fora do Exercício:0

Repetidas:9

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-ADEMIR CAMILO (PL-MG)
- 4-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
- 5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO (PT-RO)
- 11-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 14-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
- 17-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 19-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 20-ÁTILA LINS (PPS-AM)
- 21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 22-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 27-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 28-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
- 29-CARLOS MOTA (PL-MG)

30-CARLOS NADER (PL-RJ)
31-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
35-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
36-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
37-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
38-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
39-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
41-DARCI COELHO (PP-TO)
42-DELEY (PMDB-RJ)
43-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
44-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
45-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
46-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ENIO BACCI (PDT-RS)
53-ENIO TATICO (PL-GO)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
58-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
60-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
63-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
65-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
66-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
67-HAMILTON CASARA (PL-RO)
68-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
69-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
70-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
71-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
72-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
74-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
75-INALDO LEITÃO (PL-PB)

76-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
79-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
80-JOÃO LEÃO (PL-BA)
81-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
82-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
83-JOÃO TOTA (PP-AC)
84-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
85-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
89-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
90-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
92-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
93-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
94-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
95-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
97-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
98-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
99-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
100-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
102-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
103-MANATO (PDT-ES)
104-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
108-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
109-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
110-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
111-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
113-MEDEIROS (PL-SP)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
117-MILTON MONTI (PL-SP)
118-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
119-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
120-MUSSA DEMES (PFL-PI)
121-NÉLIO DIAS (PP-RN)

122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
123-NELSON MEURER (PP-PR)
124-NELSON TRAD (PMDB-MS)
125-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
126-NEUTON LIMA (PTB-SP)
127-NILSON MOURÃO (PT-AC)
128-NILTON BAIANO (PP-ES)
129-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
130-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
134-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
135-PAES LANDIM (PTB-PI)
136-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
137-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
138-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
139-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
140-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
141-PAULO BAUER (PSDB-SC)
142-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
143-PEDRO CANEDO (PP-GO)
144-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
145-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
146-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
147-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
148-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
149-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
150-RENATO COZZOLINO (S.PART.-RJ)
151-RICARDO BARROS (PP-PR)
152-RICARDO IZAR (PTB-SP)
153-RICARDO RIQUE (PL-PB)
154-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
155-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
156-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
157-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
158-RUBENS OTONI (PT-GO)
159-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
160-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
161-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
162-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
163-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
164-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
165-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
166-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)

168-WAGNER LAGO (PP-MA)
169-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
170-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
171-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
172-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
173-ZÉ LIMA (PP-PA)
174-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
175-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
176-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
177-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PPS-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
4-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
5-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
6-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
7-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
8-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
9-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
10-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
11-REMI TRINTA (PL-MA)
12-RUBINELLI (PT-SP)
13-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
14-TATICO (PL-DF)
15-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
3-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
4-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
5-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
6-INALDO LEITÃO (PL-PB)
7-MEDEIROS (PL-SP)
8-RICARDO RIQUE (PL-PB)
9-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....

**Subseção III
Das Leis**

.....

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

FIM DO DOCUMENTO
